



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.217

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1953

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 9-1-53
Petição
011 — Betina Ferro de Sousa, exmédica clínica da S. E. S. (contagem de tempo de serviço) — Ao D. P., com o pedido de exame e parecer.

S/n, do Banco do Brasil S/A., (depósitos especiais Governo do Estado do Pará c/vinculada ao contrato de 2-1-53 D. A. M.) — Ao D. A. M., para conferir e dizer.

N. 7, da Prefeitura Municipal de Belém (anexo ofício n. 0557, pal de Belém (anexo ofício n. 0557, 03973, do D. E. R. referente à construção da ponte sobre o rio Uru-curitêua, entre Peixe-Boi e Capanema, no município de Nova-Timboteua, bem assim luz elétrica para Tenoné e Agulha, em Icoaraci) — Restitua-se à A. L.

N. 498, do Instituto Lauro Sodré (preenchimento, em caráter interino, de 8 cargos vagos de Mestre de Oficina) — Encaminhe-se à S. E. C.

N. 853, Assembléa Legislativa (sobre a impressão do primeiro volume dos Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Estado) — A Secretária de Economia e Finanças, com o pedido de exame da exequibilidade financeira do encargo, no presente exercício.

N. 21, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo os mapas e segundas vias de passaportes expedidos pelo S. I. C. daquele Departamento, durante os meses de agosto, setembro, outubro e novembro, do ano p. p.) — Encaminhe-se ao Ministério das Relações Exteriores.

S/n, do Desembargador Arnaldo Lôbo comunicando ao Sr. General Governador ter sido reeleito Corregedor Geral da Justiça — Agradecer a gentileza da comunicação.

S/n, do Desembargador Arnaldo Lôbo comunicando à Secretaria do Interior sua reeleição para Corregedor Geral da Justiça — Agradecer.

N. 1, da Biblioteca e Arquivo Público (acusa o recebimento e agradece o ofício n. 1542/52) — Arquite-se, visto ser assunto resolvido.

N. 16, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de expediente sobre uma notícia de "Folha Vespertina") — Ciente. Arquite-se.

N. 8, do Tribunal de Justiça do Estado (comunicação) — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

S/n, da Prefeitura Municipal de Curralinho (solicitando pagamento por conta do crédito da mesma, ao Serviço de Navegação do Estado, correspondente à subvenção dos meses de novembro e dezembro p. p.) — Autorize o pagamento, de acordo com o parecer. Ao D. A. M. para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Telegramas

21, de Simão Isaac Elarrat, preter interino e Ivan Martins Vidal, coletor, em Porto de Moz. (comunicação) — Dé-se ciência ao primeiro signatário do telegrama de fls. 2, da exoneração da autoridade referida e arquite-se.

N. 422, de Raimundo Vieira Torres, delegado de polícia de Pralinha (sobre a exoneração de Francisco da Costa Miranda, do cargo de escrivã de polícia e nomea-

ção de Amir Miranda Rodrigues para aquela função) — A consideração do Sr. General Governador.

Em 8-1-53

Boletins

N. 3, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 6-1-53) — Ciente. Arquite-se.

N. 1, da Polícia Militar (serviços para o dia 3-1-53) — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 12/1/53

Sabino Silva & Cia. (auto de infração) — Sabino Silva & Cia. no processo em que foram autuados por infração do regulamento do imposto de vendas e consignações, apresentam fiador idôneo, alegando pretenderem recorrer da decisão condenatória de fls., do diretor do Departamento de Receita para esta instância superior. Lavrado e assinado o termo de responsabilidade do fiador, verificou-se que os autuados deixaram de apresentar as razões do recurso.

Admito a petição de fls., como recurso voluntário, não obstante não se fazer à mesma acompanhar de quaisquer razões, por isso que os autuados manifestaram de forma inequívoca e expressa a não conformação com a decisão recorrida, havendo, ademais, oferecido fiança idônea. É todavia, um imperativo de justiça a confirmação da decisão recorrida. A simples circunstância da falta de razões do recurso é de que os próprios recorrentes nada puderam contra ela articular.

Estando exuberantemente provada nos autos que os recorrentes atrazaram-se no pagamento do imposto em apreço, justa e legal foi a cominação da multa prevista nos arts. 84 e 69 do regulamento do imposto de vendas e consignações em vigor no exercício passado.

Assim sendo, nego provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. Publique-se e intime-se, remetendo-se o processo ao Dr. Procurador Fiscal após o decurso do prazo de recurso ao Governo do Estado.

Raimundo Valério de Alencar (pagamento de gratificação) — Arbitro em duzentos cruzeiros os serviços extraordinários prestados

pelo requerente, atestados pelo Dr. Alarico Barata. Ao D. C. para inscrição em Restos a Pagar e remessa ao D. D. para pagamento.

Maria Clemência Chaves — Ao D. P., para cumprimento do despacho governamental retro.

Martins Melo & Cia. (solicitando pagamento) — A presente conta corresponde à contribuição do Estado para a distribuição de óbulos de natal. Assim, promova o D. C. a inscrição em Restos a Pagar, para ulterior liquidação.

Martinho Rodrigues Pinto — 1) Ao D. C. para promover a inscrição em Restos a Pagar, do crédito Martinho Rodrigues Pinto, que já não foi pago em Santarém, pelo extrativo da ordem respectiva. 2) Ao Sr. Chefe de Expediente para dar ciência da decisão supra à Mesa de Rendas de Santarém, informando ao mesmo tempo o que ocorre quanto ao comissário Avelino Almeida.

José Ribeiro Alves — Ao Sr. General Governador com o parecer do D. D., que esta Secretaria adota.

Jefferson Alvares Pessoa — Ao D. D., para informar.

The Texas Company (South America), requerendo registro de procuração) — Ao D. D., para registro.

Folhas de pagamento de diaristas da Imprensa Oficial, Dr. Ernani Mindelo Garcia, Dr. João Guaberto de Alves Campos, Dr. João Lurine Guimarães Junior, folhas de diaristas do Instituto Lauro Sodré Alcina Araújo Baia, Maria Olinda Duarte, Restos a Pagar (Filadelfo Machado Cunha, Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, Fábrica União Indústria e Comércio S/A, Alves Hall & Cia., Quilma Raodis Brasileira, Manoel Pinto da Silva, Africana Tecidos S/A., Empresa Soares S/A., Piqueira & Diniz, Importadora de Ferragens S/A., Armazens Ancora, C. M. Rocha & Irmão, Francilino Lobo Pinto, Jornal "O Es-

tado do Pará", Durvalino Maai de Sousa, Shell Mex Brazil Limitad, Afonso Ramos & Cia., Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Laurindo Garcia, Castro & Cia., Empresa Soares S/A., Industrias Jorge Correa S/A., Benjamin de Lima Ferreira, Acilino Campos, Emilia Afonso Nunes, Raimundo Tiburcio de Aguiar, Ambrósia Gonçalves, Antonia Alves de Barros, Orminia Madeira Costa, Maria Vitoria Silva, Alzino Sousa, Raimundo Nonato dos Santos, Comércio Internacional Ltda. — Ao D. D., para os devidos fins.

Banco de Crédito da Amazônia S/A., prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, relatório do D. P., "O Estado do Pará", remessa do relatório referente ao balanço procedido no Serviço de Assistência ao Cooperativismo, idem do Museu Emilio Goeldi, idem no Departamento de Águas, balancete de dezembro da Imprensa Oficial, empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, duodécimo do mês de dezembro do SAC., prestação de contas da Junta Comercial, Sociedade Anônima Bitar Irmãos — Ao D. C., para os devidos fins.

Importadora de Ferragens S/A. Armazens Ancora (conta de fornecimentos a C. E. T. A.) — Informe o funcionário encarregado da carteira da C. E. T. A.

Requisições de materiais para o Grupo Escolar Paulino de Brito, Escola Princesa Isabel, Escolas reunidas da Condor, Escola de Pauxis, Município de Maracanã, Escolas de Mocajuba, Escolas de Salinópolis, Escola de Conceição, Escola Mixta de Algodal, Grupo Placida Cardoso, Grupo Escolar Frei Daniel, Grupo Escolar de Altamira, Grupo de Porto de Moz, requisições de gêneros alimentícios para a Colônia do Prata, Departamento de Produção (requisição de material) — Ao D. M., para os devidos fins.

Laboratórios Silva Araujo Roussel Ltda. (Restos a Pagar) — Aguarde oportunidade.

C. M. Rocha & Irmão — A Procuradoria Fiscal, para certificar.

Departamento de Assistência aos Municípios (solicitando informações sobre arrecadação de Tucuruí) — Ao Sr. Chefe de Expediente para solicitar informações ao D. A. M.

Paissandú Esport Club (auxílio) — 1) Ao Sr. Chefe de Expediente para atuar. 2) Ao D. C. para dizer sobre a verba disponível.

Libero Luxardo — Anexese ao presente o mais recente ofício do D. E. A., referente ao assunto e encaminhando o expediente à Procuradoria Fiscal, a cujo ilustre titular solicite exame e parecer. O ofício em referência está protocolado sob o n. 000.033.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade	600,00
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade,	600,00
Página, por 1 vez	300,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna :	
Por vez	6,00

onde de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolcimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se farão se os assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 10 de janeiro de 1953	3.550.970,20
Renda do dia 12 de janeiro de 1953	748.205,10
SOMA	4.299.175,30
Pagamentos efetuados no dia 12/1/1953	77.302,70
SALDO para o dia 13/1/1953	4.221.872,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.357.940,50
Em documentos	863.932,10
TOTAL	4.221.872,60

Belém (Pará), 12 de janeiro de 1953.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa.
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 13 de janeiro de 1953
O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data aci-

ma, das 8 às 11 horas da manhã:
Custeios :
Secretaria do Tribunal de Justiça, Matadouro do Maguari, Departamento de Produção, Junta Comercial, Secretaria de Educação e Cultura.

Diversos :
Fernando Herrman, Dr. João da Paixão Alves, Dr. Orlando de Almeida Pinto.

Restos a pagar : exercício de 1952

Filadelfo Machado Cunha, Raimundo Nonato dos Santos, Acilino Campos, Afonso Ramos & Cia., Africana, Tecidos S. A., Alves Hall & Cia., C. M. da Rocha & Irmão, Castro & Cia., Comércio Internacional Ltda., Empresa Soares S. A., Fábrica União Indústria e Comércio S. A., Ferreira Gomes Ferragista S. A., Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, Importadora de Ferragens S. A. (A. Ancora), Durvalino Maia de Sousa, Francelino Lobo Pinto, Emília Afonso Nunes, Raimundo Tibúrcio Aguiar, Ambrósia Gonçalves, Antônia Alves de Barros, Grminda Madeira da Costa, Maria Vitória da Silva, Alzino Sousa, Benjamin de Lima Ferreira, Indústria Jorge Corrêa S. A., Jornal "O Estado do Pará", Laurindo Garcia, Manoel Pinto da Silva, Piqueira & Diniz, Quimica Ródia Brasileira, Shell-Mex Brazil Ltda.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de Funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Carlos de Almeida e Silva, lotado na Seção de Estudo e Projeto deste Departamento, a se apresentar no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste Edital, no local do seu serviço, do qual se afastou sem justo motivo, sob pena de demissão, por abandono de emprego, na forma da lei.

Belém, 7 de janeiro de 1953.
(Eng. Maluf Gabbay, Diretor
Visto — Eng. Belisári Dias
Diretor Geral.
(Ext. — Dias 13, 17, 22, 27 e 31/1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Bernardo Pijará Malcher, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa 9 de Janeiro n. 430, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa 9 de Janeiro, Passagem Franklin Roosevelt, Independência, 25 de Março de onde dista 60m,90; medindo de frente 3m,15 por 26m,80 de fundos ou seja uma área de 83m2,79; tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 432 e pelo lado esquerdo com o imóvel de n. 428. Contém uma barraca sob n. 430.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de janeiro de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
(T-4420-13, 23/1 e 8/2-Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Vasconcelos de Conceição, ocupante do cargo de professor de escola de 1ª entrância — padrão B, do Quadro único, lotado na escola do lugar Tauá, município de Barcarena, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 5 de janeiro de 1953.

Visto. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G. — Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/1/1953)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel Orlando Teixeira da Costa, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta capital, à Avenida Nazaré, n. 429.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 7 de janeiro de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. — 4998 -- 8, 9, 10, 11 e 13/1/53)
Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1953

NUM. 3.763

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, presidente do Tribunal de Justiça, na 1.ª Conferência Ordinária do Tribunal de Justiça, leu o seguinte relatório:

Exmos. Srs. Desembargadores. Venho apresentar a VV. Excias. um resumo dos nossos trabalhos durante o ano de 1952.

Fui eleito generosamente por VV. Excias., para dirigir os trabalhos deste Egrégio Tribunal na sessão do dia 2 de janeiro de 1952, e me conservei em pleno exercício do cargo durante todo o ano, sem interrupção, salvo nos casos em que estive impedido pelos motivos definidos em lei. Assim, todas as sessões deste Egrégio Tribunal Pleno, como a das duas Câmaras em que está dividido, funcionaram sob a minha Presidência, feitas as restrições supra referidas.

Pelos mapas estatísticos juntos, poderão ver VV. Excias. as atividades do Tribunal e de suas Câmaras, bem como das de cada um de VV. Excias., e das comarcas onde vieram, em grau de recurso, os diferentes feitos que foram decididos nesta Superior Instância.

Em 26 de janeiro, teve lugar a instalação da comarca de Ponta de Pedras, de primeira entrada, criada pela Lei n. 407, de 14 de setembro de 1951. Estive presente à solenidade da instalação. Foi nomeado juiz de direito o Bacharel Osvaldo Pojuca Tavares, que exercia nesta Capital a pretoria do Cível.

A referida lei define os limites da nova comarca e dá outras providências quanto a vizinha comarca de Arariuna, que passou a constituir-se de um único termo e distrito — Arariuna, e, de três subdistritos — Arariuna, Comarca e Caracará.

A comarca de Ponta de Pedras, também tem um único termo, que é sua sede com a categoria de cidade, e mais o distrito de Ponta de Pedras, e cinco subdistritos: Ponta de Pedras, Anabijú, Bacabal, Motú e Santa Cruz.

Pela Lei n. 448, de 10 de dezembro de 1951, foram criadas mais duas varas na comarca desta Capital, alterada a competência das varas existentes e extinguindo a pretoria do cível.

Para as duas novas varas, foram aproveitados os juizes de direito do interior — Bachareis Salustio d'Oliveira Melo e Milton Leão de Melo, este da Comarca de Soure e aquele de Igarapé-Açu, os quais por esse modo, foram promovidos a juizes de direito de 2.ª entrada.

As remoções foram precedidas das listas organizadas por este Tribunal, sendo que a nomeação do Bacharel Salustio d'Oliveira Melo foi por indicação deste Tribunal, por se tratar de juiz mais antigo do respectivo quadro.

Tendo este Egrégio Tribunal representado ao Poder Executivo sobre a necessidade de se criar mais um cargo de desembargador, aquele Poder enviou à Assembléa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Legislativa mensagem pedindo essa providência.

Foi em consequência, sancionada a lei que tomou o n. 469, de 18 de fevereiro de 1952, aumentando para 11 (onze) o número de desembargadores.

Na primeira sessão deste Egrégio Tribunal de Justiça após a publicação da mencionada lei e, consequentemente, a sua entrada em vigor, foi por VV. Excias. votada a respectiva lista, sendo indicado como juiz mais antigo da 2.ª entrada o Dr. Inácio de Sousa Moita que afinal foi nomeado pelo chefe do Poder Executivo. O novo desembargador e nosso eminente colega deixou honrosa tradição na primeira instância, tradição que continua a manter neste Tribunal.

Várias comarcas do interior se achavam vagas, como sejam: Altamira e Conceição do Araguaia, cujos juizes de direito haviam sido removidos respectivamente para as comarcas de Guamá, vaga com a aposentadoria compulsória do juiz de direito — Bacharel Fernando Ferreira da Cruz, e para Capanema, cujo juiz de direito, Bacharel Aníbal FONSECA de Figueiredo foi indicado por ser o mais antigo no respectivo, para a vaga deixada pela promoção a desembargador do bacharel Inácio de Sousa Moita.

Vagaram também as comarcas de Alenquer, Monte Alegre, Igarapé-Miri e Igarapé-Açu: — a primeira, com a remoção de seu titular — Bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva para a comarca de Soure, cujo titular Bacharel Milton Leão de Melo fora aproveitado numa das varas desta Capital, como já disse; a segunda, pela remoção do juiz de direito, Bacharel Silvío Hall de Moura para Igarapé-Miri, cujo titular — Bacharel Agnato de Moura Monteiro Lopes foi por sua vez transferido para a comarca de Igarapé-Açu, vaga com a remoção do Dr. Salustio d'Oliveira Melo, para esta Capital.

Durante o ano realizaram-se dois concursos para juiz de direito de 1.ª entrada; no primeiro, inscreveram-se cinco candidatos, logrando classificação apenas dois; no segundo, inscreveram-se três, que foram todos aprovados. Todas as comarcas do interior estão neste momento proenchedas. O mesmo não se pode afirmar com relação aos Termos Judiciários, pois 19 estão vagos.

Os novos juizes de direito nomeados durante o ano foram os seguintes Bachareis: Osvaldo Pojuca Tavares, para Ponta de Pedras; Orlando Sarmento Ladislau, para Conceição do Araguaia; Eduardo Mendes Patriarca, para Altamira; Delival de Sousa Nobre, para Monte Alegre e Francisco Miguel Belúcio, para Alenquer.

Vários Juizes de Direito do interior e desta Capital e pretoria se encontram afogados dos seus cargos, uns por licença para tratamento de saúde, outros por té-

rias, que lhes foram concedidas por este Egrégio Tribunal.

Na Secretaria deste Tribunal houve alteração de funcionários. Foram nomeados: José Maria de Barros Moura e Maria Cecilia Lima, para substituir, respectivamente, a auxiliar de escritório e dactilógrafa, Amélia Catarina Lobo Pinheiro, posta a disposição do Tribunal Regional Eleitoral, e Aurostela Torres do Carmo, licenciada para tratamento de saúde.

Tendo falecido o oficial de justiça Elpidio Ferreira, para sua vaga foi promovido o servente, Evaristo Pereira Cuihion, e para a vaga deste, foi nomeada Gilda Ferreira.

Havendo se dado uma vaga de arquivista bibliotecário com o pedido de exoneração de Euclides Macambira, houve o seguinte movimento: foi efetivada Maria do Socorro Maia, que há mais de seis anos vinha prestando eficientes serviços no referido cargo. Foi efetivada Nair Agripina de Melo na vaga de Maria Salomé Novais, que passou a ter exercício na Corregedoria Geral da Justiça.

Fôram realizados os seguintes melhoramentos neste Tribunal:

- a) a mudança do vestiário dos Desembargadores para a sala contigua à das sessões;
- b) a instalação de um alto-falante na sala das sessões;
- c) limpeza geral das salas e dos móveis do Tribunal e enceramento de todo o Tribunal;
- d) colocação de uma passadeira condigna em substituição às antigas, que, além de estragadas e sujas, ofereciam perigo aos que nelas tinham necessidade de passar;
- e) fôram adquiridos: 1 mesa para máquina de escrever para a Secretaria; cadeiras para a Portaria, Secretaria e recintos do Tribunal, estas últimas destinadas aos Srs. Advogados, quando assistirem às sessões;
- f) fôram substituídos ou devidamente recuperados os panos verdes das mesas do Presidente e da sala das sessões, e dos reposteiros.

O Tribunal, por intermédio de uma Comissão composta dos eminentes Desembargadores Antonino Melo, Arnaldo Lôbo, juizes de direito Sadi Montenegro Duarte e Aníbal FONSECA de Figueiredo; advogados, Dr. Octávio Meira, Dr. Aldebaro Klautau, e do Procurador Geral do Estado, Dr. Ernestino de Sousa Filho, sob minha presidência, atendeu a uma sugestão da Comissão Especial da Assembléa Legislativa do Estado, elaborou um ante-projecto de lei orgânica da Magistratura, ante-projecto que já se encontra em poder do Exmo. Sr. Deputado Relator do respectivo parecer. É de esperar que no decorrer desta sessão o projecto se converta em lei, que é uma urgente necessidade, bem sensível, dado que a lei que está em vigor é anterior à Constituição vigente.

As relações entre este Tribunal e os Poderes Constitucionais do Estado e da União, bem como com as autoridades superiores federais, estaduais e municipais, permanecem cordiais.

Foi distribuído mais um número da Revista do Tribunal. Infelizmente por motivo que ignoro, esse número não correspondeu à expectativa geral, pois nem toda a matéria remetida à tipografia foi publicada, como a escolha foi deficiente, incompleta e desigual. Não agradou o número de 1951, razão por que determinei que não fosse remetido para fóra do Estado.

A este acompanham os mapas estatísticos organizados pelo Dr. Luiz Faria, secretário do Tribunal, com a pericia que lhe é inata; mapas que ficam à disposição de VV. Excias., para o necessário exame. É o que me ocorre a relatar a VV. Excias..

(a) Augusto Rangel de Borborema Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

RESUMO:

Foram realizadas, em 1952, 243 sessões, na seguinte ordem:

- 1.ª Câmara Criminal, 41 ordinárias e 5 extraordinárias, num total de 46;
- 2.ª Câmara Criminal, 42 ordinárias e 2 extraordinárias, num total de 44;
- 1.ª Câmara Cível, 41 ordinárias e 5 extraordinárias, num total de 46;
- 2.ª Câmara Cível, 42 ordinárias e 2 extraordinárias, num total de 44;
- Tribunal Pleno, 43 ordinárias e 20 extraordinárias, num total de 63 (até 12/12/52), num total de 209 ordinárias, 34 extraordinárias e geral 243.

Feitos entrados na Secretaria, no período de 31 a 15/12/1952:

Da Capital: 52 criminais e 106 cíveis, num total de 158; do interior, 74 criminais e 61 cíveis, num total de 135, estes assim discriminados, respectivamente:

- Abaetetuba 1 e 1, 2; Afuá 100, 1; Alenquer 5 e 1, 6; Altamira 0 e 0, 0; Arariuna 0 e 1, 1; Bragança 3 e 4, 7; Breves 3 e 0, 3; Cametá 9 e 26, 35; Castanhal 4 e 2, 6; Chaves 3 e 1, 4; Conceição de Araguaia 1 e 0, 1; Capanema 4 e 0, 4; Curuçá 6 e 5, 11; Guamá 4 e 0, 4; Gurupá 0 e 0, 0; Igarapé-Miri 1 e 4, 5; Igarapé Açu 1 e 0, 1; Marabá 3 e 6, 9; Monte Alegre 3 e 2, 5; Muaná 2 e 0, 2; Óbidos 5 e 2, 7; Ponta de Pedras 2 e 0, 2; Santarém 2 e 3, 5; Soure 9 e 3, 12; Vigia 0 e 0, 0; Vizeu 2 e 0, 2.

Movimento de entrada de autos no protocolo da Secretaria do Tribunal de Justiça:

- Natureza: Apelações Cíveis 90; Apelações Cíveis "ex-officio" 30; Agravos 49; Recursos Cíveis "ex-officio" 11; Recursos "ex-officio" de "habeas-corpus" 51; Recursos Crimes 8; Recursos Crimes "ex-officio" 8; Recursos de "habeas-corpus" 1; Apelações Crimes 69; Exceção de suspeição 0; Conflitos de jurisdição 1; Pedidos de desaforamento, 3; total geral de 321.

Recursos interpostos ao Tribunal:

- Embargos Cíveis, 12; Mandados

de Segurança, 5; Recursos de Revista, 0; Ações Rescisórias, 4; Revisão Criminal, 1; num total geral de 22.

Foram julgados pelo Tribunal 235 "habeas-corpus" assim discriminados:

Concedidos para a capital, 78 e interior, 27; num total de 105. Negados para a capital, 68 e interior, 33; num total de 101. Prejudicados para a capital, 20 e interior, 9; num total de 29. Num total de 166 para a capital, 69 para o interior e geral de 235.

A distribuição de autos atingiu em 1952 a 344 processos criminais e civis, na seguinte ordem:

Criminais: Recursos "ex-officio" de "habeas-corpus", 48; Recursos Crime, 11; Recursos Crime "ex-officio", 6; Recursos de "habeas-corpus", 3; Apelação Crime, 69; Exceção de Suspeição, 0; Conflito de Jurisdição, 1; Pedido de desaforamento, 3; num total de 141.

Cíveis: Apelação Cível, 76; Apelação Cível "ex-officio", 33; Agravos, 57; Mandado de Segurança, 10; Embargos Cíveis, 14; Ação Rescisória, 5; Recurso Cível "ex-officio", 8; Recurso de Revista, 0; num total de 203.

O número de votos proferidos pelos Srs. Desembargadores, como relator, atingiu a um total de 339, assim distribuídos:

Curcino Silva nas Câmaras Cíveis, 23; Câmaras Criminais, 17; Tribunal Pleno, 3; num total de 43. Nogueira de Faria, nas cíveis, 8; Câmaras Criminais, 8; Tribunal Pleno, 3; num total de 19. Jorge Hurley nas Câmaras Cíveis, 19; Câmaras Criminais, 15; Tribunal Pleno, 2; num total de 36. Arnaldo Lobo, nas Câmaras Cíveis, 16; nas Câmaras Criminais, 17; Tribunal Pleno, 2; num total de 35. Raul Braga, nas Câmaras Cíveis, 18; nas Câmaras Criminais, 11; Tribunal Pleno, 8; num total de 37. Maurício Pinto, nas Câmaras Cíveis, 24; nas Câmaras Criminais, 13; Tribunal Pleno, 2; num total de 39. Ignácio Guilhon, nas Câmaras Cíveis, 9; nas Câmaras Criminais, 12; Tribunal Pleno, 1; num total de 22. Antonino Melo, nas Câmaras Cíveis, 15; nas Câmaras Criminais, 15; Tribunal Pleno, 4; num total de 37. Sílvio Pélico, nas Câmaras Cíveis, 25; Câmaras Criminais, 15; Tribunal Pleno, 2; num total de 22. Souza Moita, nas Câmaras Cíveis, 13; nas Câmaras Criminais, 15; Tribunal Pleno, 1; num total de 29. Total nas Câmaras Cíveis, 173; nas Câmaras Criminais, 138; no Tribunal Pleno, 28 e total geral 339.

Autos relatados pelo Sr. Desembargador Presidente:

Pedido de licença-prêmio, 3; pedido de contagem de tempo, 0; licença-prêmio, 1; pedido de desaforamento, 4; pedido de efetivação do cargo, 3; pedido de reconsideração de decisão, 2; representação, 3; Agravo em mesa, 1; Reclamação Cível, 38; Reclamação Crime, 7; Consulta, 0; "Habeas-corpus", 155; Pedido de providências, 11; num total geral de 228.

Por despacho do Sr. Desembargador Presidente foram concedidos os seguintes requerimentos: pedidos de férias (magistrado), 23; pedido de férias (funcionários da Secretaria), 6; pedido de licença para tratamento de saúde, 2; pedido de licença (magistrado), 16; pedido de licença em prorrogação, 9; num total geral de 56.

Recursos interpostos para o Colégio Supremo Tribunal Federal: Secretário, recurso extraordinário, 4; ordinário, 1; num total de 5; Escrivão J. Goulart, recurso extraordinário, 9; ordinário, 0; num total de 9; Escrivão W. Rabelo, recurso extraordinário, 11; ordinário, 2; num total de 13; num total de recurso extraordinários, 24; ordinários, 3 e geral 27.

Foram lavrados em 1952, 244 atas dos trabalhos do Tribunal na seguinte ordem:

1.ª Câmara Criminal, 41 ordinária, 5 extraordinária, num total de 46; 2.ª Câmara Criminal, 42 ordinária, 2 extraordinária, num total de 44; 1.ª Câmara Cível, 41 ordinária, 5 extraordinária, num total de 46; 2.ª Câmara Cível, 42 ordinária, 2 extraordinária, num

total de 44; Tribunal Pleno, 43 ordinária, 21 extraordinária, num total de 64; total de 209 ordinárias, 35 extraordinárias e geral 244.

A distribuição de autos aos escrivães no presente ano atingiu a 372 processos criminais e cíveis na seguinte ordem:

Criminais, Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" o secretário, Escrivão W. Rabelo, 23; Escrivão J. Goulart, 23; num total de 46; Recurso crime, o Secretário, Escrivão W. Rabelo, 3; Escrivão J. Goulart, 3; num total de 11; Recurso crime "ex-officio", o Secretário, Escrivão W. Rabelo, 5; Escrivão J. Goulart, 1; num total de 6; Recurso de "habeas-corpus", o Secretário, Escrivão W. Rabelo, 1; Escrivão J. Goulart, 2; num total de 3. Apelação Crime, o Secretário, Escrivão W. Rabelo, 35; Escrivão J. Goulart, 34; num total de 69. Exceção de suspeição, o Secretário, Escrivão W. Rabelo, 0; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 0. Pedido de desaforamento, 3; Secretário, Escrivão W. Rabelo, 0; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 3. P. de reconsideração de decisão, 2; Secretário, Escrivão W. Rabelo, 0; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 2. Pedido de Providências, 11; Secretário, Escrivão W. Rabelo, 0; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 11. Pedido de arquivamento, 1; Secretário, Escrivão W. Rabelo, 0; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 1. Reclamação Crime, 7; Secretário, Escrivão W. Rabelo, 0; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 7.

Cíveis — Apelação Cível, o Secretário Escrivão W. Rabelo, 38; Escrivão J. Goulart, 38; num total de 76; Apelação Cível "Ex-officio", o Secretário, Escrivão W. Rabelo, 18; Escrivão J. Goulart, 15; num total de 33. Agravo, o Secretário, Escrivão W. Rabelo, 27; Escrivão J. Goulart, 27; num total de 54. Agravo em Mesa, 3 Secretário, Escrivão W. Rabelo, 1; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 4. Mandado de Segurança, 10 Secretário, Escrivão W. Rabelo, 0; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 10. Embargos Cíveis, 5 Secretário, Escrivão W. Rabelo, 4; Escrivão J. Goulart, 5; num total de 14. Ação rescisória, o Secretário, Escrivão W. Rabelo, 3; Escrivão J. Goulart, 2; num total de 5. Reclamação Cível "ex-officio", o Secretário, Escrivão W. Rabelo, 5; Escrivão J. Goulart, 3; num total de 8. Recurso de Revista, 0 Secretário, Escrivão W. Rabelo, 0; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 0. Conflito de jurisdição, 0 Secretário, Escrivão W. Rabelo, 1; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 1. Pedido de efetivação de cargo, 4 Secretário, Escrivão W. Rabelo, 0; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 4. Pedido de licença-prêmio, 3 Secretário, Escrivão W. Rabelo, 0; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 3. Sindicância, 1 Secretário, Escrivão W. Rabelo, 0; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 1. Representação, 3 Secretário, Escrivão W. Rabelo, 0; Escrivão J. Goulart, 0; num total de 3; total de 53 Secretário, Escrivão W. Rabelo, 166; Escrivão J. Goulart, 158 e geral 377.

Criminais — 161
Cíveis — 216
Total — 377

Expediente da Secretaria no período de 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1952:

Ofícios expedidos 693; telegramas expedidos 331; ofícios recebidos (não protocolados) 220; ofícios recebidos (protocolados) 138; circulares (recebidas) 21; circulares (expedidas) 52; alvarás 70; salvo conduto 35; portarias da Presidência) 21; portarias (do secretário) 2; editais 122; anúncios de julgamentos 260; telegramas recebidos 227.

ACÓRDÃO N. 21.445 (CAPITAL)

Ofício do Tribunal do Trabalho da 8.ª Região

Relator: o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de um ofício do Dr. Presidente do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 8.ª Região, etc.

I — A espécie dos presentes autos é a seguinte: O Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, com sede nesta Capital, dirigiu a esta Presidência o ofício n. 668—datado de 22 do corrente mês, acompanhado do cópia dum Acórdão daquele Tribunal, lavrando a propósito duma reclamação de antigos empregados da extinta Companhia Pará Elétrica, em face da decisão contida no Acórdão deste Tribunal de Justiça n. 21.444 — de 3 do mesmo mês, no qual fora determinado ao Dr. Prefeito Municipal desta Cidade que fizesse depósito, na Agência do Banco do Brasil, com urgência e à disposição desta Presidência, da verba consignada pela Prefeitura a favor do bacharel Pedro Augusto de Moura Palha.

No referido ofício, o Dr. Presidente do Tribunal do Trabalho solicita providências a esta Presidência no sentido de ser cumprida a precatória daquele Tribunal, guardada a precedência que lhe é inerente (sic).

Trata-se duma precatória para execução de sentença proferida pelo mesmo Tribunal a favor dos antigos empregados da extinta Companhia acima já aludida, cujo patrimônio passou a integrar o da Prefeitura Municipal de Belém.

A providência solicitada pelo Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho visa neutralizar os efeitos do Acórdão do Tribunal de Justiça, que havia decidido que, em face do art. 204 e seu parágrafo único, da Constituição Federal, só os presidentes dos Tribunais de Justiça ou o presidente do Colégio Tribunal Federal de Recursos, conforme o caso, tinham competência para expedir ordens de pagamento em favor dos litigantes que houvessem alcançado vitória nos pleitos judiciais contra a Fazenda Pública; e que o único precatório que satisfazia esses requisitos, isto é, que havia sido assinado pelo Presidente do mesmo Tribunal era o do Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, razão por que devia ser atendido imediatamente.

É, por não se tratar de ato desta Presidência e sim de decisão do Tribunal de Justiça, foi o caso levado ao conhecimento deste.

II — Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conhecendo do ofício do Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: a) —ordenar ao Dr. Prefeito Municipal de Belém que faça a consignação ao Poder Judiciário do crédito de Cr\$ 1.000.000,00, ou do saldo que por ventura exista, crédito esse aberto pela Resolução Municipal n. 1.209 — de 20 de julho de 1951, e Lei Orçamentária de 20 de agosto do mesmo ano, depositando dita importância ou saldo, dentro de dez dias, na Agência do Banco do Brasil, nesta Capital, para efeito de pagamento dos antigos empregados da extinta Companhia Pará Elétrica, na ordem da apresentação dos precatórios e à conta do respectivo crédito, pagamento esse que será ordenado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, segundo as possibilidades do depósito, tudo de acórdão e nos

términos do art. 204 e seu parágrafo único da Constituição Federal:

b) — mandar restituir a cópia que acompanhou o ofício do Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

III — Assim decidem os Desembargadores do Tribunal de Justiça porque, já em face do art. 204 e seu parágrafo único da Constituição Federal já em face do art. 318 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, somente aos presidentes dos Tribunais de Justiça ou ao presidente do Colégio Tribunal Federal de Recursos (antecoramente ao presidente do Colégio Superior Tribunal Federal), conforme o caso, compete expedir ordens de pagamento em favor daqueles que obtiveram ganho de causa nos pleitos judiciais contra a Fazenda Pública.

E não se compreende que outra possa ser a inteligência daqueles dispositivos legais. O próprio fato de as precatórias serem dirigidas a aqueles Tribunais está a significar que, qualquer que seja a categoria do Tribunal prolator da sentença exequenda, a eles é que compete a execução de tais sentenças. E se eles são competentes para essa execução, a eles devem ser consignadas as verbas destinadas ao ressarcimento dos prejuízos e, conseqüentemente, somente eles podem fazer, por intermédio de seus presidentes, as requisições ou expedir ordens de pagamento, ou dar as providências legais completamentares para o prefeito e rápido cumprimento da decisão a executar.

E se assim não fora, os Tribunais de Justiça e o Colégio Tribunal Federal de Recursos estariam reduzidos a meros cumpridores de ordens dos outros Tribunais, como fossem seus subordinados, o que seria absurdo.

Exatamente para evitar essa situação vexatória e ilógica, é que a nossa Carta Magna conferiu aos presidentes daqueles Tribunais a atribuição acima referida e as que lhe são correlatas, para a maior garantia do direito dos interessados vitoriosos nas causas contra a Fazenda Pública.

Não se argumente que a precatória oriunda da Justiça do Trabalho e que transitou por este Tribunal conclui com o pedido de ser a respectiva verba, a que se refere, consignada ao Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, porque essa particularidade não foi percebida pelo Tribunal de Justiça quando a encaminhou ao Governo do Estado; e quando assim não fosse, aquele não era o momento oportuno para impugná-la por esse motivo, de vez que isso pertencia à devedora fazer, e acima de tudo mesmo da opinião do mais abalizado jurista, estava o texto cristalino supra invocado da Constituição Federal, opondo-se a qualquer equívoco.

Belém, 24 de dezembro de 1952.
— (aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido Sílvio Pélico. Foi presente — E. Sousa Filho

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 7, 8, 9 e 10 de janeiro de 1953.

Juizo de Direito da 1.ª Vara ac. pelo titular da 2.ª Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Escrivão Santiago:
Inventário de Vitorina Clementina de Sousa — Julgou o cálculo.
— Idem de Osmarina Câmara Costa — Mandou expedir o alvará pedido.
— Arrolamento de Antônio Caixeira Seára — Ao cálculo.
Escrivão Odon:
Inventário de Antero Paulo Costa — Julgou a partilha.
— No requerimento de Maria Tereza Freitas — Diga o Dr. Curador.
— No requerimento de Graci Fortunato — Conclusos.
— Idem, de Carlos Alberto de

Moraes Régio — Mandou citar — Idem, de Flávio Augusto Tintan Viegas — Diga os interessados.
— Idem de A. Peres & Cia., Ltda. — Mandou citar por edital com prazo de 30 dias.
— Idem, de Severiano dos Reis — Diga o Dr. Curador.
Juizo de Direito da 2.ª Vara Juiz — JOÃO BENTO DE SOUSA
Mandando notificar Klara Pfitzenmaier Berminger para, no dia 9 do corrente, às 10 horas, receber seu título de naturalização.
— Retificação de protesto marítimo. Requerente, Empresa de Navegação Arari Limitada. — Julgou por sentença a retificação.
— Nos executivos em número de 9, requeridos pela Fazenda Nacional contra M. Furtado (3);

Geraldo Rosas (3); Ribeiro & Filhos (2) e Gregório Zandawais — Deferidos.

—Mandado de Segurança: Impetrante, Pinheiro & Irmão, e outros: Impetrado, o agente da Caixa de Crédito da Pesca — Mantive a decisão agravada e mandou que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Recursos.

Juízo de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Lucila Bezerra de Pinho — Mandou notificar.

—Inventário de Josefa Lúcia Pereira — A conta.

—Vistoria. A., Carlos Mendes de Figueiredo. R., Mercedes Lobato de Sousa — A conta.

—Inventário de Djalma da Costa Machado — Ao cálculo.

—Vistoria "ad perpetuam rei memoriam". Requerente, Otávio Melheiros Franco. Requerido, Irmãos Silva, Ltda. — Marcou o dia 15, às 9,30 horas.

—No requerimento do Comércio Internacional Ltda. — Deferido.

—Conflito de jurisdição suscitado ao Supremo Tribunal Federal. Requerente, Dona Joana Magno Machado. Requerida, A herança de Djalma da Costa Machado — Mandou devolver.

—Ação ordinária. A., Ernesto Faria, Irmãos, Ltda. R., Joaquim Enxeadá — Designou o dia 16, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Embargos de terceiro. Embargante, Rosalina Kisan Mekicci. Embargada, Africana Tercidos S. A. — Mandou apensar ao processo principal e pôs em prova numa dilação de 3 dias.

—No requerimento do Dr. Artemis Leite da Silva — Deferido.

—Idem, de Flávio Augusto Titan Viegas — Conclusos.

—Idem, de Emiliano de Castro — Idem de Antônio Pinheiro do Nascimento — Sim.

—Idem, de Manoel de Sousa — Mandou oficial de novo.

—Ação executiva. A., Laurentino Garcia. RR., Silva, Lemos & Cia. — Ao cálculo.

—No requerimento de Maria Clotilde Geopfert — Conclusos.

—Idem, de M. d'Oliveira & Cia. — Ao autor.

—Idem, de J. Tourão Miranda — D. e A. Citem-se.

—Despejo. A., Antônio Maria da Silva Fidalgo. R., L. L. Lobato & Cia. Ltda. — Decretou a absolvição de instância.

Juízo de Direito da 4.ª Vara ac. pelo titular da 5.ª

Juíz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Homero de Sá & Cia. — Deferido.

—Despejo. A., Custódia Lopes Ferreira de Macedo. R., Agripino Rodrigues — Mandou que o réu esclareça seu pedido de perícia.

—No requerimento de Brigida Moreira dos Santos — Conclusos.

—No requerimento de Corrêa & Abreu — Deferido.

—Idem, de Otávio Vinherde de Castro — Deferido.

—Idem, de Luiza Baena Cunha — Deferido.

Juízo de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Investigação: A., Iracema Corrêa; R., Herdeiros de Pedro Lopes da Silva — Julgou procedente a ação.

—Desquite: A., Leonor Guimarães Martino; R., Juvenal Martins Alves Filho — Designou o dia 9 de fevereiro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento de Júlia da Silva Passos — Mandou tomar por termo.

—Alimentos: A., Júlia da Silva Ferreira; R., Antônio Joaquim Ferreira Júnior — Indeferiu o pedido feito.

—No requerimento de Astrolina Rodrigues Feio de Araújo — D. A. Conclusos.

Juízo de Direito da 6.ª vara Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Carta precatória vinda da Comarca de Palmeira dos Índios — Mandou dar ciência à Empresa

Agro Industrial Mota S. A. — Inventário de Ester Engelhard Bonneterre — Digam os interessados.

—Idem de Manoel Ferreira Guimarães — Julgou o cálculo.

—No requerimento de Haidee da Mota Martins — Mandou citar.

—Arrolamento de Rosalina Pontes de Castro — Digam os herdeiros.

—No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos, depois da conta.

—Inventário de Antônio José de Carvalho Dillon — Digam os interessados.

—No requerimento de Mesbla S. A. — Mandou juntar.

—Busca e apreensão: Requerente, Oséas Saboia Barros; R., Antônio Pereira de Azevedo — Mandou seja feita a citação pedida.

—No requerimento de Flávio Augusto Titan Viegas — Mandou que atenda a exigência a que se refere o último despacho.

—Anulação de enfiteuse: A., Armando Mesquita; R., Raimunda Rodrigues de Oliveira — Designou o dia 22, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou citar.

—Idem de Elizabeth Bonifácia Forte — Digam os interessados.

—No requerimento de Homero de Sá — Mandou citar.

—Idem de M. Alberto da Silva — Mandou citar.

—Ação ordinária: A., Arge-

miro Orlando Lima; R., Almeida & Irmão — Digam o autor acerca dos documentos de fls. 91, 92 e 93, no prazo de 48 horas.

—Ação executiva: A., Empresa Soares S. A.; R., Edwald de Almeida Santiago — Mandou citar.

—No requerimento de Feneleon Cleofas Guilherme de Melo — Mandou citar.

—Ação ordinária movida por Delfina da Costa Carrigo contra a Prefeitura Municipal de Belém — Mandou citar.

—No requerimento de Júlia Moraes dos Santos — Digam os interessados.

—Idem de Francisco Conte Grisólia — Digam os interessados.

—Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Ernesto Nunes da Silva, Luiz Idalg, Luiza C. de Figueiredo, João Esteves Martins, João Pardo, Antônio Joaquim Roma, Rosa Cardoso de Matos, Agostinho Galvão Moraes, Raimundo Henrique, Veália Zaire, Adelino Farinha da Silva, José Francisco Gomes, Antunes Meireles, Maria Vilhena do Couto, Alice Laira Boulhosa, Guilhermina da Silva Cunha, João Antônio Teixeira, João Antônio de Oliveira e Luna de Sousa Flexa Ribeiro.

—No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou citar.

—Idem — Idêntico despacho.

—Ação ordinária: A., Nelson Augusto de Sousa Ribeiro; R., Felipe Casanova Tovar — Mandou citar.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Franklim dos Santos Dias e a senhorinha Benedita Cardoso da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dr. Malcher, 55, filho de Franklim Augusto Dias e de Dona Otávia Floresta dos Santos Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Dr. Malcher, 257, filha de João Maria da Silva e de Dona Maria Cardoso da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T — 4419 13 e 20| Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Pinto de Oliveira e Dona Maria Raimunda Pinto Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Turissú, estovador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pariquis, 40, filho de Quintino Pinto de Oliveira e de Dona Margarida Maria de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Jundiá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Pariquis, 40, filha de Elpidio Martins e de D. Raimunda Pinto Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta ca-

pital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T — 4418 13 e 20| Cr 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Paulo e Sousa e a senhorinha Maria da Conceição da Trindade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 70, filho de Francisco Paulo e Sousa e de Dona Maria Pereira Oliveira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caceia, 8, filha de Raimundo Nonato da Trindade de Dona Maria Rodrigues Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T — 4417 13 e 20| Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Izaltino Pereira Batista e a senhorinha Antônia Matos Palheta.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Juruti, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pombo n. 61, filho de José Jobim Batista e de Dona Acilina Pereira Batista.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cameté n. 6, filha de Antônio Augusto Palheta e de Dona Antônia Augusta Matos Palheta.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Ca-

pital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T — 4392 — 6 e 13| — Cr\$ 40,00)

COPIA DE PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival dos Santos Pinheiro e a senhorinha Maria de Nazaré Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, comerciante, domiciliado e residente na Vigia, presentemente nesta cidade, filho de Olímpio Antônio Sousa Pinheiro e de Dona Maria Helena dos Santos Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Floriano Peixoto n. 208, filha de Raimundo Moreira da Silva e de Dona Catarina Santos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do núbente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T — 4391 — 6 e 13| — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da primeira vara cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedidos nos autos número cento e sessenta e sete (167), de "arrecadação" dos bens deixados pelo finado Jaam Pahandus, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Jaam Pahandus, falecido nesta cidade, aos vinte (20) dias do mês de setembro de 1952, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad bona" e Banco do Brasil S/A.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 1952. Eu, Moacir Uberaldo Ribeiro Santiago, escrivão, o subscrevi. — (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo. (G. — 13-12-52 — 13-1 — 13-2 — 13-3 — 13-4 e 13-5-1953)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público a quem interesse tiver ou a quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, Presidente do Tribunal de Justiça nos autos de apelação cível entre partes, apelantes: Manoel Vicente Ivo, e apelado Raimundo Cruz Mareira, às fls. 77, exarou o seguinte despacho: Visto, etc Não tendo sido preparada a apelação dentro no prazo legal, como faz certo a certidão supra, julgo deserta e não seguida a mesma apelação. Publique-se, e dê-se ciência aos interessados. Belém, 9 de janeiro de 1953. — (a) Augusto Rangel de Borborema, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em, 9 de janeiro de 1953. — (a) Luiz Faria, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1953

NUM. 1.376

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 206

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 16, n. 18, do Regimento Interno:

Resolve aprovar a escala de férias para 1953, organizada pelo Diretor da Secretaria Regional, nos termos do art. 9.º da Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948 e que fica fazendo parte integrante do presente Ato.

Belém, 31 de dezembro de 1952.
— Curcino Silva, presidente

Escala de férias, para 1953, dos funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, organizada nos termos do art. 9.º da Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948.

Maria Helena Lobo Cavallare, dactilógrafa, G — de 1 a 30 de janeiro.

Guimar Sampaio de Sousa, oficial judiciário, H — de 1 a 30 de janeiro.

Maria de Belém Carvalho Bezerra, oficial judiciário, I — de 1 de fevereiro a 2 de março.

Edgar de Sousa Franco, Dir. Sec. PJ-7 — de 1 de fevereiro a 2 de março (1952).

Daura de Vasconcelos Braga Mendes, oficial judiciário, H — de 2 a 21 de março.

Antônio de Barros Marçal, dactilógrafa, F — de 2 a 31 de março.

Amélia Catarina Lobo Pinheiro, Sec. Pres. — de 1 a 30 de abril.

Rudá Frade Palmeira, oficial judiciário, I — de 1 a 30 de abril.

Anacleto Rodrigues da Silva, servente, D — de 1 a 30 de maio.

Moacyr Amorim de Mello, contínuo, E — de 1 a 30 de maio.

Demostenes de Oliveira Mello, oficial judiciário, I — de 1 a 30 de junho.

Plínio Alves da Silva, contínuo, F — de 1 a 30 de junho.

Manoel Joaquim de Araújo Filho, oficial judiciário, J — de 1 a 30 de julho.

José Maria Moreira de Araújo, diarista — de 1 a 30 de julho.

Elizabeth Vianna Martins, oficial judiciário, H — de 1 a 30 de agosto.

Anna Machado Seixas, oficial judiciário, J — de 1 a 30 de setembro (1952).

Norberto Fonseca, porteiro, G — de 1 a 30 de outubro.

Raimundo Hungria Corrêa, servente, D — de 1 a 30 de novembro.

Olgarina de Assis Bentes Cavalleiro de Macedo, dactilógrafa, G — de 1 a 30 de dezembro.

José Maria Monteiro Davi, dactilógrafa, F — de 1 a 30 de dezembro.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 31 de dezembro de 1952. — Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria. Aprovado — Curcino Silva, presidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ofício recebido

O desembargador Curcino Silva, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"Rio, 5 de janeiro de 1953 — Comunico à V. Excia. que o Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro reconheceu o Diretório Regional do Pará, eleito na Convenção de 27 de novembro de 1952, bem com a Comissão Executiva do mesmo por ele eleita no dia seguinte. O Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro no Pará, é o seguinte:

Cléo Bernardo de Mancabira Braga, advogado, professor e jornalista — Presidente;

Raimundo Antônio da Costa Jinkings, bancário — Secretário Geral.

Reinaldo Teixeira Fernandes, acadêmico de direito — 1.º Secretário;

Roberto Uchôa Rodrigues da Silva, estudante — 2.º Secretário.

Alby Corrêa de Miranda, funcionário público federal — Tesoureiro.

José Enoch Figueira Imbiriba, funcionário autárquico — Secretário de Finanças;

Joaquim Cavaleiro da Silva Lopes — indústriário — Secretário. Organização e propaganda;

Miguel Araken Almeida, acadêmico de agronomia — Secretário Sindical;

Julio Augusto de Alencar, professor, jornalista e acadêmico — Secretário de Educação e Assistência;

José Ribamar Darwich, acadêmico de direito;

Alberto Castelo Branco Benda-han, acadêmico de Direito e corretor;

José Maria de Abreu Matos, representante comercial;

Oiram de Figueiredo Ribeiro, estudante;

José Apolinário Costa, advogado e professor;

Benedito José Viana da Costa Nunes, advogado e professor;

Hardan de Azevedo Pompeu, comandante regional;

Mário Sousa, estivador;

Hermogenes da Silva Borges, comerciante;

Atenciosa saudações
(a) João Mangabeira, presidente

JURISPRUDENCIA

Proc. 2.411-52

ACÓRDÃO N. 4.501

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Paula Frassinetti Nogueira, Maria da Silva Mendes, Alba Nogueira Barra, Miguel Pereira Lima, Hélio Mendonça de Campos, Carolina de Sousa Nogueira e Benedita Gomes Ferreira da Luz, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a Comarca de Mazagão,

Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de janeiro de 1953.
(aa) Curcino Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.502

Proc. 14-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Doralice de Vasconcelos Gonçalves, Henrique Laudau, Maria Olga das Dores, Almerinda Castro, Demostenes de Melo Mascarenha e João Rodrigues da Silva, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 15.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eHtres acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de janeiro de 1953 — (aa) Curcino Silva, P. — Inácio Guilhon, relator — Arnaldo Valente Lób — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente — Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 1.4503

Proc. 15-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ex-

clusão dos eleitores Luiz Gonzaga da Costa, Pedro Freire Silva e Manoel Gregório Câmara, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 21.ª Zona do Rio Grande do Norte.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de janeiro de 1953 — (aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Montenegro Duarte — Virgílio de Oliveira Mlo — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente — Otávio Melo, proc. reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de transferência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu transferência para esta 1.ª Zona o eleitor — Olavo Marinho de Barros, residente na Cidade de Macapá, inscrito na 2.ª Zona Eleitoral do Território Federal do Amapá. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado à porta deste Cartório e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 30 dias do mês de dezembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Retificação de nome

Faço saber a quem interessar possa que a eleitora Edith Paixão, portadora do título n. 66.223, requereu a este Juiz, retificação de seu nome no referido título, para Judith do Amaral Paixão. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 30 dias do mês de dezembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1953

NUM. 90

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO 4755-A

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em consideração a proposta apresentada pelo Sr. Tenente Coronel Manoel Maurício Ferreira, Comandante do Corpo Municipal de Bombeiros, em ofício n. 117/SEC, datado de 18-11-52,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam reformados de acordo com os dispositivos regulamentares abaixo mencionados, (Estatuto do Corpo Municipal de Bombeiros), os elementos a seguir discriminados:

a) Segundo Sargento Raimundo Freitas do Nascimento, de acordo com o parágrafo único do art. 260, combinado com as letras b) do § 1.º e a) do art. 261, tudo da Lei Municipal n. 1.372, de 14-8-951, (Estatuto do C. M. B.), percebendo, nessa situação, os vencimentos integrais de seu posto na importância de hum mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.040,00) mensais ou sejam doze mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 12.480,00) anuais.

b) Cabo Marcelino de Sousa Marinho, de acordo com o parágrafo único do art. 260, combinado com as letras b) do § 1.º e a) do art. 261, da Lei Municipal n. 1.372, de 14-8-951, (Estatuto do C. M. B.), percebendo, nessa situação, os vencimentos integrais de seu posto na quantidade de seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 680,00) mensais ou sejam oito mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 8.160,00) anuais.

c) Cabo Manoel de Freitas Maciel, de acordo com o parágrafo único do art. 260, combinado com as letras b) do § 1.º e a) do art. 261, da Lei Municipal n. 1.372, de 14-8-951 (Estatuto do C. M. B.), percebendo, nessa situação, os vencimentos integrais de seu posto na importância de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00) mensais ou sejam sete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 7.800,00) anuais.

d) Cabo José Rodrigues de Aquino, de acordo com o parágrafo único do art. 260, combinado com as letras e) do § 1.º e a) do art. 261, da Lei Municipal n. 1.372, de 14-8-951, Estatuto do C. M. B.), percebendo, nessa situação, os proventos mensais de quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 498,30) ou sejam cinco mil novecentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 5.979,60) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.804

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, efetivamente, nos tér-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

mos do art. 15, inciso III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, para exercer o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola de Jabitteua da Diretoria do Ensino Municipal, Rosalita Pinheiro Neves.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 9 de janeiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.805

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e

Considerando que o Sr. Apolônio Lopes da Silva, ocupante do cargo de Apontador Geral, padrão T, lotado na Seção de Conservação e Transportes, do Departamento Municipal de Engenharia, completou nesta data o tempo de 46 anos, 10 meses e 17 dias de bons e relevantes serviços prestados a este Município;

Considerando ainda que os serviços prestados por um humilde funcionário devem ter o seu prêmio, para estímulo daqueles que ainda continuam concorrendo com sua parcela de trabalho para o bom andamento dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aposentado, nos termos do art. 191 da Constituição Federal vigente, combinado com o art. 188, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Apolônio Lopes da Silva, no cargo de Apontador Geral, padrão T, lotado na Seção de Conservação e Transportes, do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais de dois mil oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos mensais, incluindo a quinta parte a que tinha direito quando completou 25 anos de serviços, ou sejam trinta e quatro mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 34.239,60) anuais, a partir de 1.º janeiro corrente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.806

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear efetivamente para exercer o cargo isolado de Cobrador, padrão J, lotado no Mercado "Francisco Bolonha", vago com o falecimento do titular Guilherme de Castro Leão, o Cobrador, padrão H, lotado naquêle Mercado, Sr. Emanuel Augusto de Carvalho, nos termos do art. 15,

inciso III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 9 de janeiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.807

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear efetivamente, nos termos do art. 15, inciso III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 o Sr. João Cardoso Mendes, para exercer o cargo isolado de Cobrador, padrão H, lotado no Mercado "Francisco Bolonha", vago com a nomeação de Emanuel Augusto de Carvalho para outro cargo.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 9 de janeiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.808

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear em comissão, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Paulo Santana Pinheiro para exercer o cargo de Administrador, padrão N, lotado no Mercado da Pedreira, vago com a transferência de Laureano Daltro da Silveira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 8 de janeiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.809

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 164, § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao Sr. Dr. Saint-Clair Leôncio Martins, ocupante efetivo do cargo isolado de Médico, padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, a partir do dia 2-1-53, de acordo com o laudo médico n. 405, de 27-12-52, do

Serviço Médico Social do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 10 de janeiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.810

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, nos termos do art. 92, § 1.º, letra b), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Raimundo Nonato dos Santos, ocupante do cargo de Servente, lotado no mercado do Juruna.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 8 de janeiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.811

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, nos termos do art. 92, § 1.º, letra b), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Lauro Melo de Sousa, ocupante do cargo de Servente, lotado no mercado do Acampamento.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 8 de janeiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.812

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, efetivamente, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Expedito Rubim Campos, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Apontador Geral, padrão T, lotado na Seção de Conservação e Transportes, do Departamento Municipal de Engenharia, vago com a aposentadoria de Apolônio Lopes da Silva, a partir de 1.º de janeiro de 1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 9 de janeiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.813
 O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Antônio Alves de Sousa para exercer o cargo de Servente, classe D, lotado no mercado de Canudos.
 O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria da Prefeitura, 10 de janeiro de 1953.
 Carlos Lucas de Sousa
 Secretário Geral

DECRETO N. 4.814
 O Prefeito Municipal de Belém resolve: conceder, nos termos do art. 155, § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Odete Cavalcante dos Santos, ocupante do cargo de Escriturário, lotado na Divisão de Receita do Departamento da Fazenda, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, em prorrogação, a partir do dia 9 de dezembro p. p., para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 400, do Departamento de Saúde e Assistência.
 O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria da Prefeitura, 7 de janeiro de 1953.
 Carlos Lucas de Sousa
 Secretário Geral

DECRETO N. 4.815
 O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear efetivamente o Sr. Lauro Veloso Menezes, para exercer o cargo de Encarregado do Expediente, de acordo com a Lei n. 1.518, de 28-8-52, Tabela n. 32 — combinado com a Lei n. 533, de 23-5-49 e com o regimento interno do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, de 23-1-50.
 O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria da Prefeitura, 9 de janeiro de 1953.
 Carlos Lucas de Sousa
 Secretário Geral

DECRETO N. 4.816
 O Prefeito Municipal de Belém resolve: tornar sem efeito o Decreto n. 4.796, de 31 de dezembro p. p. que nomeou o Sr. Joaquim Gomes dos Santos, para o cargo de Cobrador, padrão J, lotado no Mercado Francisco Bolonha, na vaga aberta com o falecimento de Guilherme de Castro Leão.
 O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria da Prefeitura, 9 de janeiro de 1953.
 Carlos Lucas de Sousa
 Secretário Geral

DECRETO N. 4.817
 O Prefeito Municipal de Belém resolve: tornar sem efeito o Decreto n. 4.795, de 31 de dezembro de 1952, que nomeou João Cardoso Mendes para exercer o cargo isolado de Cobrador, padrão H, lotado no Mercado de Ferro, na vaga de Joaquim Gomes dos Santos, para o cargo de Cobrador, padrão J, lotado no Mercado

Francisco Bolonha.
 O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria da Prefeitura, 9 de janeiro de 1953.
 Carlos Lucas de Sousa
 Secretário Geral

DECRETO N. 4.818
 O Prefeito Municipal de Belém resolve: conceder por equidade, a Fátima Maria Machado, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na Divisão de Receita do Departamento da Fazenda, cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir do dia 1.º do corrente, com todos os vencimentos, de acordo com o laudo médico anexo à petição n. 7870, de 9-12-52.
 O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria da Prefeitura, 7 de janeiro de 1953.
 Carlos Lucas de Sousa
 Secretário Geral

(*) **PORTARIA N. 16**
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve:
 Conceder ao Dr. Amílcar da Silva Nunes, ocupante do cargo de Subprocurador, lotado no Contencioso Municipal, vinte (20) dias consecutivos de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 1952, conforme despacho exarado na petição n. 7103-52, de 6-11-52.
 Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

PORTARIA N. 17
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina que, a partir do mês de janeiro entrante e na conformidade do que dispõe o art. 14 do Regulamento do Montepio, sejam descontadas as jotas e contribuições a que estão obrigados todos os funcionários municipais, inclusive os que estão nomeados em caráter interino.
 Cumpra-se e dê-se ciência.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal

PORTARIA N. 19
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve:
RESOLVE:
 Mandar servir, por conveniência do serviço pelo prazo de hum (1) ano, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Subprefeitura de Igaraci, "Almoxarife Auxiliar", padrão O, lotado na Seção de Conservação e Transporte do Departamento Municipal de Engenharia, Sr. Osvaldo Lopes da Silva.
 Cumpra-se e dê-se ciência.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal

PORTARIA N. 19
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve:
RESOLVE:
 Mandar servir, por conveniência do serviço pelo prazo de hum (1) ano, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Subprefeitura de Igaraci, "Almoxarife Auxiliar", padrão O, lotado na Seção de Conservação e Transporte do Departamento Municipal de Engenharia, Sr. Osvaldo Lopes da Silva.
 Cumpra-se e dê-se ciência.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e o Sr. Raimundo Chagas Bezerra de Nazaré.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Raimundo Chagas Bezerra de Nazaré e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém, resolve

contratar Raimundo Chagas Bezerra de Nazaré de aqui por diante denominado contratado para servir como Motorista do Gabinete do Prefeito.

Cláusula segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de hum mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.900,00), a partir do dia 1.º do corrente mês.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 32, Pessoal Variável, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do

Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pela partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. —

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário Geral Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal Raimundo Chagas Bezerra de Nazaré contratado; Zulmira J. da Silva, primeira testemunha e Joana Lima, segunda testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e o Sr. José Ayres Lopes.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, José Ayres Lopes e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar José Ayres Lopes, de aqui por diante denominado Contratado para servir como Fiscal das Granjas do Departamento Municipal de Agricultura, a partir do dia 1.º do corrente.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) a partir do dia 1.º do corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 25 do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de

corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pela partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. —

(aa) Carlos Lucas de Sousa Secretário geral; Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal Emanuel Brito Fonseca, contratado; Edna Alves da Silva primeira testemunha; Eduardo de Camacho, segunda testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e o Sr. Emanuel Brito Fonseca.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Emanuel Brito Fonseca e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Emanuel Brito Fonseca, de aqui por diante denominado Contratado para servir como Fiscal das Granjas do Departamento Municipal de Agricultura, a partir do dia 1.º do corrente.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) a partir do dia 1.º do corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 25 do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de

corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de janeiro de 1953 —

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário Geral Dr. Lopo Alvarez de Castro Prefeito Municipal; José Ayres Lopes; contratado; Joana T. Lima primeira testemunha; Maria José Verbicario, segunda testemunha

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e o Sr. Emanuel Brito Fonseca.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Emanuel Brito Fonseca e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Emanuel Brito Fonseca de aqui por diante denominado contratado, para servir na Superintendência dos Mercados Públicos desta Capital.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem, digo, que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — O contratado receberá como remuneração de seus serviços, a quantia de hum mil cruzeiros (1.000,00) e mais a gratificação mensal de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00), a partir do dia 1.º do corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente Contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 36 — encargos Diversos Eventuais.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários aos seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pela partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. —

(aa) Carlos Lucas de Sousa Secretário geral; Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal Emanuel Brito Fonseca, contratado; Edna Alves da Silva primeira testemunha; Eduardo de Camacho, segunda testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e o Sr. José Ayres Lopes.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, José Ayres Lopes e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar José Ayres Lopes, de aqui por diante denominado Contratado para servir como Fiscal das Granjas do Departamento Municipal de Agricultura, a partir do dia 1.º do corrente.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) a partir do dia 1.º do corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 25 do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de

corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pela partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. —

(aa) Carlos Lucas de Sousa Secretário geral; Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal Emanuel Brito Fonseca, contratado; Edna Alves da Silva primeira testemunha; Eduardo de Camacho, segunda testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e o Sr. Emanuel Brito Fonseca.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Emanuel Brito Fonseca e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Emanuel Brito Fonseca, de aqui por diante denominado Contratado para servir como Fiscal das Granjas do Departamento Municipal de Agricultura, a partir do dia 1.º do corrente.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 250,00) e mais a gratificação mensal de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00), a partir do dia 1.º do corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente Contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 36 — encargos Diversos Eventuais.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de

corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pela partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. —